



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES N.º110/2018
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2018

De acordo com processo licitatório Pregão Eletrônico nº020/2018. Nos moldes da lei nº 10.520/02 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1242/2018 de 16/08/2018 e 1190/2018 de 24/07/2018.

O **Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **MV ELETRONICOS EIRELI-ME**, CNPJ nº 27.895.281/0001-44, com sede na Rua Luiz Cirimbelli , 1659, sala 03, Bairro Imigrantes, CEP- 88930-000 em Turvo/SC, representada neste ato pelo Sr. **Elizeu Coelho Raupp**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 951.737.819-04 e CI nº 3.388.364, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1242/2018 de 16/08/2018 e 1190/2018 de 24/07/2018, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente pregão a aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	V. Uni	V. Total	Marca
------	------	-----------	------	--------	----------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

01	01	Aparelho de Ar-condicionado 30.000 Btus Split High Wall –Tipo de ciclo Quente/Frio Frio, ENCE No mínimo A, Cor Branco, Filtro de Ar Anti-bactéria Anti-bactéria, Controle remoto, Termostato Digital, Funções <i>Sleep</i> e <i>Swing Sleep</i> e <i>Swing</i> , Voltagem 220 V .	04	2.987,50	11.950,00	AGRATTO
01	12	Ventilador de parede, com no mínimo 1 (uma) hélice com 3 pás, com diâmetro mínimo de 50 cm e máximo 55 cm; Base de fixação à parede em aço carbono; Canopla de acabamento injetada em poliamida, na cor preta, para cobrir a base de fixação na parede; Capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada; Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulação da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices; O equipamento deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80; As grades deverão ser em aço, com diâmetro no mínimo de 55 cm e no máximo 60 cm. Deverá apresentar controle de velocidade tipo rotativo, com no mínimo 3 níveis de velocidade (baixa, média e alta); As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas; Deverá possuir motor elétrico monovolt; Voltagem 220 V	10	140,00	1.400,00	VENTISOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

01	02	Ventilador de parede –Modelo 1-50-55 CM de diâmetro, com no mínimo 1 (uma) hélice com 3 pás, com diâmetro mínimo de 50cm e máximo 55cm. Base de fixação à parede em aço carbono. Tubo de fixação com comprimento de 150 mm (tolerância de ± 2,5%). Os equipamentos deverão apresentar controle de velocidade tipo rotativo, com no mínimo 3 (três) níveis de velocidade (baixa, média e alta). Voltagem 220 V.	04	137,50	550,00	VENTISOL
TOTAL R\$ 13.900,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

2.3- O fornecedor ganhador deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os equipamentos até o lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 4.507 de 16/05/2017.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 13.900,00** (Treze mil novecentos reais). O pagamento será efetuado de forma a vista. Sempre após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1182- PAR MOBILIÁRIO

(4605) - 44905234 – Máquinas, Utensílios e Aparelhos Diversos;

(4582) - 44905212 – Máquinas, Utensílios e Aparelhos Diversos;

(2136)- 44905212 - Máquinas, Utensílios e Aparelhos Diversos;

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

m) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 25/10/2018 e término previsto para 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Chefe de Gabinete Sr. Geferson A. Machado de Paiva, que fará controle dos serviços prestados. Referida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 25 de Outubro de 2018.

MV ELETRONICOS EIRELI-ME
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TATIANE KEPPLER DOS SANTOS
Sec. Educação, Cultura E Desporto

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF: 039.109.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF Nº002.710.880-52